



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 135 /14 – CUTHAB

Institui o Programa Causas da Cidade, por meio do qual os cidadãos e as cidadãs poderão apresentar, por meio eletrônico, suas idéias e suas causas para o Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 5, entende que, por força do disposto no art. 15, inc. II, alínea *a*, do Regimento, que declara ser de competência da Mesa Diretora realizar a administração da Câmara e propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços, estes preceitos restam afetados pelo conteúdo normativo da Proposição. Conclui-se que a douta Procuradoria, interpretando o artigo, encontra óbice jurídico à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 47/14 – CCJ, fls. 7 e 8, corroborou o entendimento da Procuradoria e concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Instado a apresentar contestação ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 56 do Regimento, o autor, ciente, silenciou.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer nº 098/14, fls. 10 a 11, pela rejeição do Projeto.

É o breve e sucinto relatório.



PARECER Nº 135/14 – CUTHAB

Em que pese o caráter meritório da Proposição e a louvável iniciativa de seu autor, o Projeto não pode prosperar, pois apresenta vício insanável de forma e encaminhamentos. Seria o caso, a nosso ver, e como já ocorreu com este relator, de ter sido orientado, antes de ser apregoado o Projeto, de que promovesse a substituição deste por um Projeto de Resolução, que seria o instrumento adequado ao tema.

Como bem apontado nos pareceres antecedentes a este, o Projeto de Lei do Legislativo trata da organização e o funcionamento deste Legislativo, o que, caso aprovado da maneira que foi proposto, levaria a matéria *interna corporis* à sanção do chefe do Poder Executivo, ferindo o Regimento, a LOMPA e a Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria e das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.





PARECER Nº 135 /14 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 11/11/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Claudio Janta

Vereador Engº Comassetto

Vereador Pedro Ruas